



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 499 de 24 de agosto de 2011.

EMENTA: “Cria cargos em comissão na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde”:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam suprimidos da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Artigo 52 da Lei 477/2011 o cargo de Chefe de Seção I - Vigilância em Saúde – DAS III, o cargo de Chefe de Seção I, Vigilância Sanitária – DAS III e o cargo de Chefe de Seção II – Epidemiologia – DAS IV.

Art. 2º - Fica suprimido da Estrutura do Fundo Municipal de Saúde, constantes no Artigo 52 da Lei 477/2011 o cargo de Chefe de Seção III – Administrativo – DAS V.

Art. 3º - Fica suprimido da Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constantes no Artigo 40 da Lei 477/2011 o cargo de Chefe de Seção I – Trânsito Concedido – DAS III.

Art. 4º - Fica suprimido da Estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Artigo 58 da Lei 477/2011 o cargo de Chefe de Seção I – Produção Vegetal e Mineral – DAS III.

Art. 5º - Ficam criados na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a constarem no art.52 da Lei 477/11, o cargo de Chefe de Seção I – Faturamento e Contas – DAS III, o cargo de Coordenador Geral de Vigilância em Saúde – DAS III, o cargo de Coordenador Especial de Vigilância Sanitária – DAS III, o cargo de Coordenador Especial de Vigilância Ambiental – DAS III, o cargo de Coordenador especial de Vigilância Epidemiológica – DAS IV e cargo de Ouvidor do SUS – DAS V, para ocupação das respectivas Coordenadorias e Ouvidoria, ora criadas por esta Lei.

Art. 6º - O cargo de Chefe de Seção I - Trânsito – DAS III, da Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constante do art. 40 da Lei nº. 477/2011 passa a denominar-se Chefe de Seção I - Trânsito Concedido – DAS III.

Art. 7º - Os recursos necessários para custear os cargos ora criados são provenientes da supressão dos cargos citados nos art. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

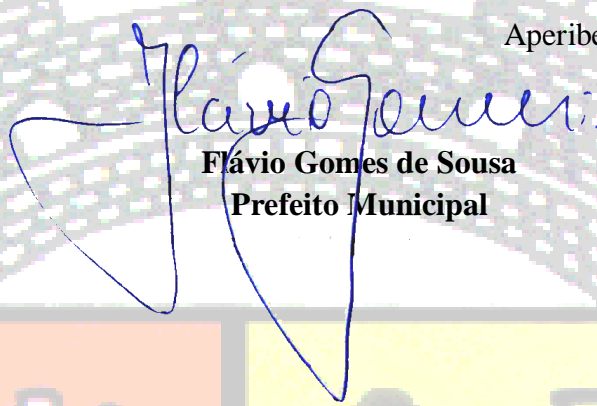


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A competência e atribuições das Coordenadorias e da Ouvidoria serão regulamentadas por Decreto, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 24 de agosto de 2011.


Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal

